Lei nº 313, de 30 de junho de 1952.

Autoriza o Executivo Municipal a subscrever ações do Banco dos Municípios.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar e subscrever ações do Banco dos Municípios S.A. ordinárias ou preferenciais, até o montante de 220 ações, num total de Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica, em consequência, regularmente autorizado o Executivo a fazer operações de crédito, firmando títulos, contratos ou outros documentos, até a importância fixada no artigo anterior. Igualmente fica autorizado a, em época oportuna, comparecer em assembléia e votar estatutos.

Artigo 3º - Fica o Banco dos Municípios S.A. considerado estabelecimento de crédito oficial deste Município e declarado de utilidade pública, tendo em vista a sua finalidade de amparo à lavoura, comércio, indústria e desenvolvimento e recuperação dos Municípios.

§ único - O Banco dos Municípios S.A., uma vez instalada a Agência desta cidade, gozará de isenção de impostos municipais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas: no presente exercício, por crédito especial a ser aberto oportunamente; nos exercícios subsequentes, por verbas próprias consignadas em orçamentos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 30 de junho de 1952.

Antonio Dias Almeida
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 30 de junho de 1952.

Francisco de Oliveira Leite,
Diretor Geral.

Lei nº 314, de 30 de junho de 1952.

Abre um crédito suplementar de Cr$ 56.100,00.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

1-3-1/8-07-0 - Pessoal fixo (venc. do Contador)	7.700,00
1-3-1/8-13-0 - Pessoal fixo, nº I (venc. do Tesoureiro) . .	6.600,00
1-3-1/8-13-0 - Pessoal fixo, nº II (venc. do Lançador) . .	4.400,00
1-3-1/8-09-0 - Pessoal fixo, nº III (venc. do Escriturário) . .	3.300,00
1-3-1/8-09-0 - Pessoal fixo, nº IV (venc. do Escriturário) . .	3.300,00
1-3-1/8-09-0 - Pessoal fixo, nº V (venc. do Fiscal)	5.500,00
1-3-1/8-09-0 - Pessoal fixo, nº VI (venc. do Fiscal)	6.600,00
1-3-1/8-09-0 - Pessoal fixo, nº VII (venc. do Fiscal)	6.600,00
1-3-1/8-09-0 - Pessoal fixo, nº IX (venc. do Porteiro) . .	2.200,00
2-5-1/8-63-0 - Pessoal fixo (venc. do Enc. das Bombas) . .	7.700,00